



CONTRATO Nº 72 / 2021

“Aquisição de testes rápido para COVID-19 pandêmico, para detecção de anticorpos SARS-COV2 IGG/IGM” - Pregão Eletrônico nº 06/2021.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 01) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000-Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, deste Estado, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e Sra. **LUCIMEIRE C. COELHO ROCHA**, Secretária de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
- 02) **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.063.094/0001-01, com sede na Rua José Theodoro, nº 126, Bairro Vila Euclides, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.014-220, ora representada por seu Sócio, Sr. **CLÓVIS JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 18.233.673-6 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 045.640.918-16, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em vista que a **CONTRATADA** foi vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO /2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80-03-07/2021**, conforme decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 29 de março de 2021, celebram "**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de testes rápido para COVID-19 pandêmico, para detecção de anticorpos SARS-COV2 IGG/IGM, **item 02**, conforme constante no Edital, o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações do **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos orçamentários, relativos ao objeto do presente Contrato serão atendidos pela verba constante na Funcional Programática 10.302.0035.2123- Atenção Especializada-Coronavírus 02.03.06- Categoria Econômica- 3.3.90.30.00- Material de Consumo- Vínculo 05, suplementada, se necessário.



CLÁUSULA 3ª DO PREÇO

- 3.1 A Prefeitura efetuará o pagamento no valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcelas.
- 3.2 Os preços propostos deverão ser fixos, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo nas hipóteses previstas em Lei, no caso, com a utilização do índice IPC-FIPE, desde que haja transcorrido 01 ANO após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá emitir na data da entrega dos produtos a nota fiscal correspondente.
- 4.2 Pelo fornecimento do objeto, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).
- 4.3 No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice IPC-FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 4.6 Não será iniciada a contagem de prazo para o pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o(s) gestor(es) do presente contrato;
- 4.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.8.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;
- 4.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



- 4.11 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 4.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.13 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 4.13.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.14 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.13 e 4.13.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.2 Encarregar-se das operações de carga, transporte, descarga do material fornecido.
- 5.3 Será vedado à proponente transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que vier a ser lavrado.
- 5.4 A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o(s) respectivos gestor(es) .
- 5.5 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração
- 5.6 relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

CLÁUSULA 6ª DA ENTREGA E VIGÊNCIA

- 6.1 Os testes deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação por escrito, via email, nas quantidades e de acordo com o cronograma do Setor Responsável, no Almoarifado da Saúde, situado na Rua Henrique Wiesel, 755- Distrito Industrial- Nesta.



- 6.2 No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
- 6.3 O presente Contrato terá vigência pelo período de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª DAS SANÇÕES

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura a que tiver direito e assim, sucessivamente, até o seu pagamento integral. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o MSBO, poderá rescindir o Contrato e cumulativamente, aplicar a sanção prevista neste mesmo item, letras “d”, “e” e “f”;
 - b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do bem, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital;
 - c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a sua inexecução parcial, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Eventual reincidência poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas ‘d’, ‘e’ e ‘f’, deste subitem;
 - d. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;
 - e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MSBO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - f. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- 7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.3 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao MSBO o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da sociedade;
 - b) Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem prévia e expressa autorização do MSBO.
- 7.4 A abstenção por parte do MSBO, do uso de quaisquer das faculdades lhe concedidas no Contrato e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.



CLAÚSULA 8ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2** É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4** Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1** O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas dele advindas.

CLÁUSULA 10ª DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos produtos ofertados e responderá civil, administrativa e, em sendo o caso, criminalmente, se o fornecimento não for prestado a contento.
- 10.2** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.
- 10.3** Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 10.4** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CLÁUSULA 11ª CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 11.1** Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.
- 11.2** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 ABR. 2021

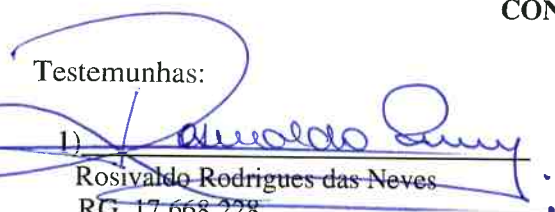

RAFAEL PIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCIMEIRE C. COELHO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CIRULABOR PRODUTOS Acionado de forma digital por
CIRURGICOS CIRURGICOS PRODUTOS
CIRURGICOS
LTDA:47063094000101 LTDA:47063094000101
Dados: 2021/04/08 12:50:13 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) _____
Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.358-5

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP
Fone: (18) 3222 4399
E-mail: cirulabor@cirulabor.com.br / tcirulabor@hotmail.com

Certifico que o presente Contrato retrata fielmente a minuta constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, sendo preenchido por mim, _____, em 08/04/2021, somente a empresa qualificada e valor.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021**


2	1.39.02.0022-9 - Reservado	1700	UN	TESTE RÁPIDO TIPO IMUNOENSAIO PARA COVID-19 IGG/IGM - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DOS ANTICORPOS IGM/IGG DO CORONAVÍRUS SARS CoV2 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. O TESTE DEVE POSSUIR: ESPECIFICIDADE GERAL PARA IGG DE NO MÍNIMO DE 99%; SENSIBILIDADE GERAL IGG DE NO MÍNIMO 95%. ESPECIFICIDADE GERAL PARA IGM DE NO MÍNIMO 96,5% E SENSIBILIDADE GERAL PARA IGM DE NO MÍNIMO DE 86,7%. AS CORRIDAS IMUNOCROMATOGRÁFICAS DEVEM SER SEPARADAS PARA IGM E IGG, COM DISPENSAÇÃO DE AMOSTRA E SOLUÇÃO TAMPÃO EM POÇOS SEPARADOS E COM LEITURA DOS RESULTADOS ENTRE 10 À 15 MINUTOS.O MATERIAL DEVE CONTER NO MÍNIMO: DISPOSITIVO TESTE. PIPETA DESCARTÁVEL. TAMPÃO DILUENTE. BULA E REGISTRO NA ANVISA E LAUDO DO INCQS.
---	----------------------------	------	----	--

Os testes deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação por escrito, via email, nas quantidades e de acordo com o cronograma do Setor Responsável, no Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Henrique Wiesel, 755- Distrito Industrial- Nesta.

No recebimento e aceitação dos materiais serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.


LUCIMEIRE C. COELHO ROCHA
Secretária de Saúde

CIRULABOR
PRODUTOS
CIRURGICOS
LTDA:47063094
000101


Assinado de forma
digital por CIRULABOR
PRODUTOS
CIRURGICOS
LTDA:47063094000101
Dados: 2021.04.08
12:50:20 -03'00'





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste
CONTRATADO: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 CONTRATO Nº 72 / 2021
OBJETO: Aquisição de testes rápido para COVID-19 pandêmico, para detecção de anticorpos SARS-COV2 IGG/IGM, item 02.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

08 ABR. 2021

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VERA LÚCIA SANTOS MACHADO – Secretaria Municipal de Saúde**

Cargo: **Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais**

CPF: 171.517.258-25 RG: 27.327.146-5

Data de Nascimento: 20/08/1975

Endereço residencial completo: R Ver. Daniel da Cruz, 211, B. Ângelo Giubbina–Sta. B. d'Oeste - SP

E-mail institucional: vera.machado@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: velsm@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3464-9397

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 225.107.658-17 RG: 33.746.030-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/04/1982

Endereço residencial completo: Rua 01, 467, Condomínio Jardim das Flores, Bairro Jardim das Flores – Santa Bárbara d'Oeste-SP

E-mail institucional: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 3455-8000

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**

Cargo: **Secretária Municipal de Saúde**

CPF: 250.078.468-13 RG: 26.685.565-9

Data de Nascimento: 25/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Ibitinga, 439 – Bairro Parque Novo Mundo – Americana - SP

E-mail institucional: lucimeire.rocha@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: luklerocha@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3462-6810 / (19) 99155-9764

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CLÓVIS JOSÉ DA SILVA**

Cargo: **Sócio**

CPF nº 045.640.918-16 RG nº 18.233.673-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/10/67

Endereço residencial completo: Rua dos Imigrantes, 300, Bairro Pq das Cerejeiras – Presidente Prudente - SP

E-mail institucional: cirulabor@cirulabor.com.br

E-mail pessoal: tcirulabor@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3222 4399

Assinatura: _____

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS Assinatura de Sistema digital por: CIRULABOR
LTDA:47063094000101 PROJETOS: CIRURGICOS LTDA:47063094000101
Data: 2021/04/08 12:59:40 -0330'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

FILTROS APLICADOS:

PF / CNPJ: 47063094000101

LIMPAR

Data da consulta: 14/04/2021 09:32:30
Data da última atualização: 13/04/2021 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

ITROS APLICADOS:

F / CNPJ: 47063094000101

LIMPAR

data da consulta: 14/04/2021 09:32:59

data da última atualização: 13/04/2021 18:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANCÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado